



**TC 028.824/2010-5**

**Tipo:** tomada de contas especial

**Entidade:** município de Presidente Vargas (MA)

**Responsável:** Afonso Celso Viana Neto

**Dados do Acórdão Condenatório (peça 23)**

**Número/Ano:** 7246/2012

**Colegiado:** 1<sup>a</sup> Câmara

**Data da Sessão:** 27/11/2012

**Ata:** 43/2012

Os termos do acórdão em epígrafe foram conferidos na instrução à peça 24, que atestou a inexistência de erro material, com a anuência da unidade técnica (peça 25).

Em consequência, foi feita a notificação do Sr. Afonso Celso Viana Neto mediante Ofício 0775/2013-TCU/SECEX-MA (peça 27), recebido pelo próprio em 10/4/2013 (peça 30); como também foram expedidas as devidas comunicações à Procuradoria da República no Estado do Maranhão e ao Ministério do Esporte (peças 26, 28, 29 e 31).

O responsável, Sr. Afonso Celso Viana Neto, interpôs embargos de declaração ao acórdão condenatório (peça 32) que, julgados mediante Acórdão 4405/2013-TCU-1<sup>a</sup> Câmara (peça 34), foram conhecidos e acolhidos no mérito, sem, no entanto, produzir qualquer alteração no Acórdão 7246/2012-1<sup>a</sup> Câmara, cujos termos foram mantidos.

Desse modo, submeto o processo às considerações superiores, propondo o encaminhamento dos autos ao setor competente desta Secex/MA para que proceda à devida **notificação** do embargante, Sr. Afonso Celso Viana Neto, acerca do Acórdão 4405/2013-TCU-1<sup>a</sup> Câmara.

Secex/MA, 1<sup>a</sup> Diretoria, em 22/8/2013

(assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Moraes  
AUFC, Mat. TCU nº 2800-2